SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1000020-95.2016.8.26.0233

Classe - Assunto Cautelar Inominada - Sustação de Protesto

Requerente: Policoisas Comercial Ltda Me

Requerido: R&D Comércio e Importação Exportação de Materiais Elétricos Ltda

Juiz de Direito: Dr. Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

- 1. Policoisas Comercial Ltda Me, ajuizou a presente Ação Cautelar de Sustação de Protesto face de R&D Comércio e Importação Exportação de Materiais Elétricos Ltda objetivando a sustação do protesto de fls. 14.
- 2. Pela r. decisão de fls. 23 foi deferida a liminar, sendo determinado o cancelamento dos efeitos do protesto do título impugnado.
 - 3. Citado (fls. 42), o requerido deixou de apresentar contestação (fls. 43).
- 4. Embora a medida cautelar inominada não tenha feições de satisfativa, visto que depende de ação principal para a declaração de inexigibilidade do título, a requerente já atingiu o fim pretendido. Dessa forma, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.
 - 5. Custas recolhidas com a inicial.
 - 6. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
 - P. I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 22 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA